

Assento CSMP nº 1, nos termos do art. 75 parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o deliberado no 456ª reunião deste Conselho, realizada em 18/12/96, com a seguinte redação: **REMOÇÕES DE PROMOTORIAS**

ELEITORAIS - O Conselho deliberou que nas hipóteses de remoção de Promotorias Eleitorais deve ser considerado o tempo de antigüidade da lotação dos candidatos nas respectivas Promotorias Eleitorais. Assim, nas próximas informações aos Srs. Conselheiros em relação a cada pedido de remoção, serão esclarecidos pela Secretaria tais requisitos.
(Vide Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 10 de 16 de junho de 2009)

Assento CSMP nº 2, nos termos do art. 75 parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o deliberado no 478ª reunião deste Conselho, realizada em 23/09/98, com a seguinte redação: **PRAZO INTERSTICIAL**

- O Conselho deliberou que estará atendido o prazo intersticial fixado no art. 34 do Regimento Interno deste Conselho Superior, quando na data fixada para sua posse no órgão pleiteado tenha o concorrente completado 06 meses de efetivo exercício em seu último órgão de atuação. *"Art. 34 - Na indicação para remoção por merecimento ou antigüidade, será considerado, para efeito de aferição da conveniência do serviço, o tempo mínimo de 6 (seis) meses de exercício no cargo atual, salvo se não houver outro concorrente com esse requisito ou se todos estiverem em igualdade de condições."*
(Vide art. 75, § 1º, da Lei Complementar 106/2003)

Assento CSMP nº 3, foi deliberado na 534ª reunião deste Conselho, realizada em 12/11/2001, com a seguinte redação: Os pedidos de desistência de requerimentos de remoção ou promoção interpostos tempestivamente, por escrito, não importarão na retirada do nome do concorrente da lista de antigüidade elaborada para cada concurso, até que sejam homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

~~**Assento CSMP nº 4:** "1. Não é possível o arquivamento de um expediente sob o argumento de existir outro em curso versando sobre o mesmo assunto. O arquivamento do inquérito civil, consoante o artigo 9º e seus parágrafos da Lei 7347/85, só é possível quando o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil; 2. Quando houver mais de um procedimento versando sobre o mesmo assunto, os procedimentos duplicados deverão ser apensados por linha ao feito principal. Considera-se feito principal o primeiro que foi instaurado sobre o mesmo assunto; 3. Quando um procedimento, embora mais moderno, concentrar maior número de peças ou informações, este será considerado o principal, sendo os demais a ele apensados por linha, se versarem sobre a mesma e idêntica matéria; 4. Quando um dos procedimentos duplicados servir de suporte para a propositura de ação civil pública, os demais, a ele idênticos, deverão ser arquivados perante o Conselho Superior do Ministério Público."~~
~~**(Aprovado na sessão de 03.01.2003) (Revogado na sessão do dia 14 de maio de 2015)**~~

Assento CSMP nº 05: "O interstício, para o efeito de remoção, se conta a partir do momento da declaração da remoção, quando feita em sessão do conselho, ou, excepcionalmente, quando essa declaração não ocorrer, do momento da publicação do ato."

(Aprovado na sessão de 04 de agosto de 2003)

Assento CSMP nº 06: Os concursos de promoção e remoção em órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema da intranet.

§ 1º - O prazo de inscrição da candidatura é contínuo e se conta a partir da data em que foi publicado o edital, com término às 23h59m do último dia, ainda que este recaia em dia que não seja útil;

§ 2º - O prazo de inscrição de candidatura não se sujeita a prorrogação, ressalvado, tão somente, o caso de indisponibilidade do sistema da intranet, por motivo técnico, no último dia de inscrição. Nesta hipótese, o prazo fica prorrogado automaticamente para o primeiro dia seguinte à resolução do problema em epígrafe;

§ 3º - A desistência de candidatura deve ser transmitida exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema da intranet, até as 23h59m da antevéspera da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ressalvando, tão somente, o caso de indisponibilidade do sistema da intranet, por motivo técnico. Nesta hipótese o prazo fica prorrogado automaticamente até o primeiro dia seguinte à resolução do problema em exame;

§ 4º - A desistência transmitida eletronicamente importará na renúncia irrevogável da candidatura.

(Aprovado na sessão de 26 de junho de 2012) (Aprovada a alteração redacional do § 4º no dia 10 de julho de 2012) (Aprovada a alteração redacional do § 2º na sessão de 02 de abril de 2020) (Aprovada alteração redacional na sessão de 16 de abril de 2020)

Assento CSMP nº 07: Na análise e julgamento dos pressupostos de validade dos requerimentos de promoção e remoção dos membros do Ministério Público, o Conselho Superior da Instituição considerará a data do ato de inscrição, por meio de sistema na intranet, como a data em que deverá estar comprovada a inexistência injustificada de processos com vista aberta há mais de 40 (quarenta) dias e a inexistência de relatórios pendentes, sejam os dados validados de forma expressa ou tácita. Em nenhuma hipótese será aceita a candidatura à promoção ou remoção sem o atendimento aos requisitos exigidos, que não poderão ser convalidados após a data da inscrição, salvo a expressa e liminar demonstração de erro no próprio sistema MGP.

(Aprovado na sessão de 20 de julho de 2017)

Assento CSMP nº 08: As obrigações decorrentes da Deliberação CSMP nº 71/2019 deverão ser adimplidas pelo grupo de atuação especializado a quem tenham sido encaminhados os autos, na forma de auxílio.

(Aprovado na sessão de 28 de novembro de 2019)

Assento CSMP nº 09: As obrigações decorrentes da Deliberação CSMP nº 72/2019 não se aplicam aos afastamentos para a frequência de cursos oferecidos pela Escola

Superior de Guerra e para a frequência de cursos ofertados pela Assessoria Internacional do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada, em ambos os casos, a necessidade de submissão ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o art. 22, XII, da Lei Complementar nº 106/03, bem como a de apresentação do certificado de participação ou conclusão do respectivo curso.
(Aprovado na sessão de 28 de novembro de 2019)